



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 1133/2025

em 2 de outubro de 2025

Assunto: Encaminha PROJETO DE LEI

137/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 44 DA LEI MUNICIPAL N° 5.989, DE 9 DE MARÇO DE 2015”.

A presente proposição justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- O parágrafo único do art. 44 da Lei nº 5.989/2015 veda a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas;
- O Decreto Municipal nº 7.220/2022 fixou os valores de utilização do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, estabelecendo:
 - Taxa de Uso por Evento – TUE: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
 - Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
 - Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);
- O Centro de Convenções e Eventos demanda manutenção constante, considerando sua estrutura, composta por 32 vasos sanitários, 28 pias, 12 mictórios, diversos pontos de iluminação interna e externa, disjuntores, além de materiais de limpeza e conservação;
- Apesar de haver recursos específicos depositados no Fundo Municipal de Cultura, provenientes da cobrança da TMDU, a atual redação da Lei impede que esses valores sejam destinados à finalidade para a qual foram arrecadados, ou seja, a manutenção do próprio espaço público;
- Ressalte-se que a movimentação de recursos do FMC exige deliberação prévia do Conselho Municipal de Políticas Culturais, nos termos do inciso XIII do art. 4º da Lei nº 5.989/2014, o que garante a gestão participativa e o controle social sobre a aplicação dos valores.

Diante do exposto, a alteração legislativa proposta é necessária para viabilizar a correta aplicação dos recursos recolhidos, preservando o patrimônio público e garantindo o pleno funcionamento do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2894/2025
Data: 10/10/2025 - Horário: 09:35
Legislativo - PLN 137/2025

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

137/25

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.989, DE 9 DE MARÇO
DE 2015.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita
Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O parágrafo único do artigo 44 da Lei
Municipal nº 5.989, de 9 de março de 2015 que “*Dispõe sobre o Sistema Municipal de
Cultura de Birigui, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações
entre os seus componentes, recursos humanos, financeiros e dá outras providências*”, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 44.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos
do Fundo Municipal de Cultura – FMC para custeio de despesas administrativas dos
Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas,
ressalvando-se, contudo, a possibilidade de aplicação dos valores proporcionais
arrecadados por meio da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU, regulamentada
pelo Decreto Municipal nº 7.220/2022, na manutenção do prédio do Centro de
Convenções e Eventos “Anderson Pontes”.”

ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal